

DECRETO Nº. 055/2022

DE 08 DE MARÇO DE 2022.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DAS  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS  
DE INFRAÇÕES- JARI**

O Prefeito Municipal de Tucumã, Dr. **CELSO LOPES CARDOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o ordenamento emanado da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã (PA), 08 de março de 2022.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

  
MARA SANTOS MARINHO VIEIRA  
Secretária de Administração e Planejamento  
Publicado no Mural da Prefeitura Municipal  
de Tucumã, em 08/03/2022.





gente que  
**CUIDA**  
da gente!



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021 | 2024

## **REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES-JARI**

### **CAPITULO I DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI**

#### **SEÇÃO I DA NATUREZA, FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO-JARI**

**Art. 1º** A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES-JARI, criada pela Lei nº 570, vinculada ao Departamento Municipal de Transito-DEMUTRAN, é o órgão judicante competente para analisar penalidade por infrações de trânsito, com atribuições de julgar os recursos contra aplicação dessas penalidades, sendo atribuições de julgar os recursos contra aplicação dessas penalidades, sendo subordinada diretamente ao Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN.

**Art. 2º** A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI é o órgão colegiado competente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos pelos infratores contra penalidade aplicada pelo órgão e entidade executiva de trânsito, competindo-lhe:

- I -** Julgar os Recursos interpostos pelos Infratores;
- II -** Solicitar ao órgão autuador informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III -** Encaminhar ao órgão autuador informações sobre problemas observados nas autuações apontadas em recursos e que se repetam sistematicamente.

**Parágrafo Único** - A Junta Administrativa de Recursos e Infrações-JARI, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN, reger-se-á pelo Código de Trânsito Brasileiro, Normas e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, Normas e Deliberações do Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN e por este Regimento.





gente que  
**CUIDA**  
da gente!



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021 | 2024

## COMPOSIÇÃO JARI

**Art. 3º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

- I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
  - a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.
- II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
  - a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.





gente que  
**CUIDA**  
da gente!



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021 | 2024

- b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
- c) é facultada a suplência;
- d) é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal–CONTRANDIFE.
- e) é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal–CONTRANDIFE.

**Art. 4º** A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

**Parágrafo Único** – O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI será de dois anos, podendo ser reconduzido por períodos sucessivos.

**Art. 5º** Será exonerado, e não poderá mais ser nomeado para compor a JARI, o membro que:

- I - Deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada, ou a 5 (cinco) alternadas;
- II - Retiver simultaneamente 09 (nove) processos além do prazo regimental, sem relatá-los;
- III - Empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, qualquer ato de favorecimento ilícito.

**Art. 6º** Os membros deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física com a qual possua vínculo direto ou indireto, especialmente de parente consanguíneo até o terceiro grau.





gente que  
**CUIDA**  
da gente!



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021 | 2024

**Parágrafo Único** – Declarado o impedimento, esse será feito por escrito no processo, que será devolvido à secretaria para nova distribuição.

**Art. 7º** São condições para nomeação dos membros da JARI:

- I - Ter instrução do 2º Grau completo;
- II - Possuir conhecimento de legislação de trânsito;
- III - Possuir idoneidade para o exercício da função;
- IV - Achar-se em pleno gozo dos direitos individuais;
- V - Possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

**Art. 8º** O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran nº 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 9º** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Trânsito adotará providência cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 10** Não poderão fazer parte da JARI:

- I - aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II - aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração;
- III - condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV - membros e assessores do CETRAN;
- V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;
- VI - agentes da autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;





gente que  
**CUIDA**  
da gente!



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021 | 2024

- VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

## **CAPITULO II DA COMPETÊNCIA**

### **SEÇÃO I DA JARI**

**Art. 11** Compete à JARI além das atribuições estabelecidas no art. 2º deste Regimento Interno:

- I - Requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais e testemunhais para instrução e julgamento de recursos;
- II - Receber, instruir e encaminhar ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e/ou ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), conforme o caso, os recursos contra sua decisão.

### **SESSÃO II DO PRESIDENTE**

**Art. 12** Ao presidente da JARI compete:

- I - Convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas atas;
- II - Como membro da Junta, os processos que lhe forem submetidos para desempate deverão ser fundamentados;
- III - Dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar votação e anotar na pauta o resultado de cada julgamento;
- IV - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- V - Resolver diligência verificadas no texto das decisões;
- VI - Comunicar à Autoridade de Trânsito os julgados proferidos nos recursos;
- VII - Assinar, nos processos, as decisões a eles correspondentes;
- VIII - Assinar atas de reuniões;
- IX - Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;





gente que  
**CUIDA**  
da gente!



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021 | 2024

- X -** Instruir e caminhar ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), conforme o caso, recursos interposto contra decisões da Junta Administrativa de Recursos e Infrações-JARI;
- XI -** Representar a JARI em atos públicos oficiais ou particulares, ou designar outro membro para fazê-lo;
- XII -** Superintender todos os serviços, zelando pela boa ordem e regularidade
- XIII -** Sugerir ao Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN, medidas para aperfeiçoamento dos serviços e apresentar relatório anual
- XIV -** Resolver os casos omissos neste Regimento Interno, relativos ao seu funcionamento
- XV -** Cumprir e fazer cumprir a Legislação de Trânsito em vigor e este Regulamento.

### **SESSÃO III DOS MEMBROS**

**Art. 13** Aos Membros da JARI compete:

- I -** Comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;
- II -** Justificar as eventuais ausências;
- III -** Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;
- IV -** discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V -** Solicitar à presidência a convocação de reuniões
- VI -** extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VII -** Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VIII -** Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.





gente que  
**CUIDA**  
da gente!



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021 | 2024

## SEÇÃO IV DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

**Art. 14** A JARI disporá de um(a) Secretário(a) a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

## CAPÍTULO III DA ORDEM DOS TRABALHOS

### SEÇÃO I DOS RECURSOS

**Art. 15** Das decisões da autoridade de trânsito, que aplique penalidade a proprietário ou condutor de veículo, caberá recurso para a Junta Administrativa de Infrações-JARI interposto mediante petição apresentada à autoridade que proferiu a decisão recorrida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da notificação endereçada ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade pelo recorrente.

**Art. 16** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.





gente que  
**CUIDA**  
da gente!



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021 | 2024

**Art. 17** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I** - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;
- II** - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito;
- III** - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV** - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V** - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

**Art. 18** A JARI julgará os recursos que lhe forem submetidos dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do respectivo registro no protocolo de sua secretaria.

§ 1º Das decisões da Junta Administrativa de Recursos e Infrações-JARI caberá recurso para o CETRAN (2ª instância).

§ 2º Caso seja julgado procedente o recurso, a Junta Administrativa de Recursos e infrações-JARI comunicará ao Departamento Municipal Trânsito para, no mesmo prazo, expedir o competente ‘ Nada Consta de Multa do Veículo’ ao seu proprietário.

§ 3º Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto nesse artigo, a autoridade lhe concederá efeito suspensivo.

**Art. 19** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Trânsito, examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

## **SEÇÃO II**

### **DA DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 20** Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente e em ordem aos seus 02 (dois) membros: 01 (um) membro representante do órgão





gente que  
**CUIDA**  
da gente!



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021 | 2024

atuador e 01 (um) membro representante de entidade representativa de sociedade civil organizada, que funcionarão como relatores.

**Art. 21** Recebido o processo pelo relator, terá ele o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar parecer e devolver à Secretaria para inclusão na pauta de julgamento.

**Parágrafo Único** - Se entender necessário ou essencial ao julgamento do processo, poderá o relator ou plenário solicitar diligência.

### **SEÇÃO III DAS SESSÕES**

**Art. 22** A JARI reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinária.

**Art. 23** As sessões serão compostas por 1 (um) membro representante do órgão atuador e 01 (um) membro representante dos usuários, que votarão com o presidente.

**Parágrafo Único** - As sessões ordinárias terão a duração de, no máximo 3h00min (três) e serão realizadas a cada 15 (quinze) dias, quando estiver em pauta para julgamento um mínimo de 01 (um) processo e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos demais membros.

**Art. 24** Das sessões realizadas serão lavradas atas, que deverão ser assinadas por todos os membros, em cada processo, a decisão correspondente.

**Art. 25** As sessões só serão realizadas com a presença dos componentes, respeitando a representatividade, que são: 01 (um) presidente, 01 (um) membro representando o órgão atuador e 01 (um) membro representante de entidade representativa de sociedade civil organizada, sendo um deles funcionando como relator.

**Art. 26** A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

- I - Abertura da sessão pelo presidente;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;





gente que  
**CUIDA**  
da gente!



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021 | 2024

- III - Apresentação de proposições e sugestões sobre questões de trânsito submetidas à apreciação da Junta Administrativa de Recursos e Infrações-JARI;
- IV - Formação da sessão de julgamento pelo Presidente;
- V - Apresentação do parecer por parte do relator em posse do processo que lhe fora distribuído juntamente com sua fundamentação;
- VI - Discussão e votação do processo em julgamento;
- VII - Encerrados os debates, o presidente colherá os votos do relator e do outro membro e, se ocorrer empate, o seu próprio voto;
- VIII - Encerramento da sessão.

#### **SEÇÃO IV DAS DECISÕES**

**Art. 27** As decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI serão tomadas por maioria, cabendo ao presidente anunciá-las após anotação.

§ 1º As decisões serão transcritas no processo correspondente e na ata da sessão, com simplicidade e clareza.

§ 2º Dar-se-á conhecimento das decisões ao interessado, por escrito, sob registro postal, com aviso de recebimento ou sob protocolo.

§ 3º O interessado ou procurador legalmente habilitado poderá tomar ciência da decisão no respectivo processo, dispensando nesse caso a providência referida no parágrafo anterior.

#### **SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** É vedada a substituição de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI no decurso de mandato, salvo pelos seguintes motivos:

- I - A pedido;
- II - Perda do cargo, em razão de inquérito administrativo e nos casos previsto no art. 5º deste regimento.

**Art. 29** É vedado a qualquer servidor da JARI prestar informações sobre assunto em andamento ou estudo na Junta, antes da decisão final, sem que tenha recebido, para isso, autorização expressa do presidente.





gente que  
**CUIDA**  
da gente!



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021 | 2024

**Parágrafo Único** – A infração desse artigo, devidamente comprovada, acarretará a perda do cargo, na Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI.

**Art. 30** As despesas necessária ao funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, serão pagas com recursos financeiros definidos em ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 31** As funções dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI não serão remuneradas, fazendo jus, entretanto, a um pagamento a ser definido pelo Poder Executivo por comparecimento a cada sessão de julgamento de recursos.

**Art. 32** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33** Revogando-se as disposições em contrário.

---

***Dr. Celso Lopes Cardoso***

**Prefeito Municipal**



RODOVIA PA 279, SETOR INDUSTRIAL, CEP: 68.385-000, TUCUMÃ-PA.  
E-MAIL: INFRAESTRUTURA-PMT@OUTLOOK.COM